



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 33/2017**

**PROCESSO Nº 08700.005786/2017-22**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFOMÁTICA PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DA PLATAFORMA ANALÍTICA CORPORATIVO.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMA E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.984.836/0001-54, com sede na SMAS TRECHO 03 - Conjunto 03 - sala 215, bloco C, Brasília/DF, CEP: 71.215-300, e-mail: [vagner.aveiro@in1.com.br](mailto:vagner.aveiro@in1.com.br), telefone (61) 3465-3310, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Identidade nº 5.899.842-1, SSP/PE, CPF nº 666.839.984-34, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.005786/2017-22, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente pregão tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de solução da Plataforma Analítica Corporativo, 100% in memory, com serviços de mentoring para transferência tecnológica e uso de todas as funcionalidades dos produtos adquiridos, repasse das boas práticas de utilização e construção dos templates e dashboards durante a fase de implantação dos projetos previstos, repasse tecnológico aos analistas do Cade e usuários especialistas das boas práticas de criação e administração do ambiente e dos programas conforme atribuições de cada um, incluindo suporte técnico, e updates por 12 meses para todos os softwares configurados e

instalados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 10/2016 do Estado-Maior do Exército.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 10/2016 do Estado-Maior do Exército, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Produto - Licença de usuário para leitura de painéis	40	R\$ 3.329,00	R\$ 133.160,00
05	Produto - Upgrade da licença Document Cal para Named User Read Only	5	R\$ 1.669,00	R\$ 8.345,00
16	Produto - Licença do tipo servidor Qlikview nPrinting Server	1	R\$ 152.000,00	R\$ 152.000,00
18	Serviço - Atualização de versão - Qlikview Enterprise Edition Enterprise Server	1	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00
19	Serviço - Atualização de versão - Named User	10	R\$ 1.053,00	R\$ 10.530,00
20	Serviço - Atualização de versão - Named User Read Only	45	R\$ 665,00	R\$ 29.925,00
32	Serviço - Atualização de versão - Qlikview Information Access Server	1	R\$ 42.600,00	R\$ 42.600,00
33	Serviço - Atualização de versão - Qlikview nPrinting Server	1	R\$ 30.400,00	R\$ 30.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 430.760,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

0.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 430.760,00 (quatrocentos e trinta mil setecentos e sessenta reais).

0.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **303001**

Programa de Trabalho: **109746**

Funcional Programática: **14.422.2081.2807.0001 – Despesas Administrativas.**

Natureza de Despesa: **4.4.9.0.39.93**

Natureza de Despesa: **4.4.9.0.39.57**

Plano Interno: **CE9990DATIC**

## 2. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

2.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 3. **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

3.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 4. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## 5. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 2. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 3. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

3.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.4.3. Indenizações e multas.

## 4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

4.1. É vedado à CONTRATADA:

4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

8.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2017, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 29/12/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 29/12/2017, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0426080** e o código CRC **D56C92AD**.

